



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Autoriza o Poder Legislativo a Firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com o Município de Flor da Serra do Sul/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR, Sr. Juliano Constantino, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Mesa Diretora do Poder Legislativo propôs, a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público com o Município de Flor da Serra do Sul/PR, no qual a Câmara Municipal cederá no espaço térreo, duas salas, um saguão fechado e dois banheiros, que serão utilizados para instalação do Posto de Atendimento do Detran e para instalação da Secretaria Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul.

Parágrafo único - A Câmara Municipal cederá ao Município 01 (uma) sala com área de 33,60 m²; 01 (uma) sala com área de 20,30 m²; 01 (um) saguão fechado com área de 72,60 m²; 01 (um) banheiro adaptado para uso de portadores de necessidades especiais com área de 3,2 m²; e 01 (um) banheiro, medindo 3,6 m².

Art. 2º O termo de Cessão de Uso de Bem Público se destina ao atendimento exclusivo do Município de Flor da Serra do Sul, e terá



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

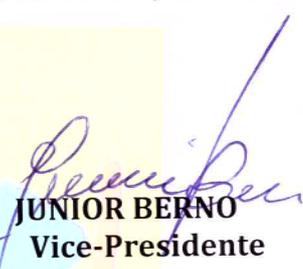
vigência até 31 de dezembro de 2028, iniciando a contar da data de publicação da presente Resolução.

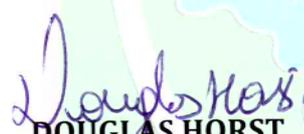
Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias do Legislativo.

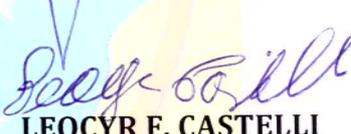
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2025.

Flor da Serra do Sul, 29 de abril de 2025.


JULIANO CONSTANTINO
Presidente


JUNIOR BERNO
Vice-Presidente


DOUGLAS HORST
1º Secretária


LEOCYR F. CASTELLI
2º Secretário



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.838.620/0001-67, com sede na Avenida Francisco Perondi, nº 756, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, nesta ato representada pelo Presidente **JULIANO CONSTANTINO**, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outra lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **VALMOR FELIPE JUNIOR**, de agora em diante chamada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: "espaço térreo do prédio do Poder Legislativo, compreendendo 01 (uma) sala com área de 33,60 m²; 01 (uma) sala com área de 20,30 m²; 01 (um) saguão fechado com área de 72,60 m²; 01 (um) banheiro adaptado para uso de portadores de necessidades especiais com área de 3,2 m²; e 01 (um) banheiro medindo 3,6 m²."

CLÁUSULA SEGUNDA - assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará para o funcionamento Posto do Detran e para a Secretaria Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Cessão de Uso reger-se-á pelas legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Cessão de Uso pactuado terá seus efeitos a partir de e vigorará até de de 202.....

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término de vigência deste instrumento, seja devolvido à **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que recebeu por força deste termo.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CESSIONÁRIA**, amparada neste instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este instrumento.

CLÁUSULA NONA - A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou modificações no bem móvel objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentadas sobre o assunto, firmando-se em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 2 (duas) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença de duas testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Flor da Serra do Sul, de de 202.....

CÂMARA DE VEREADORES
JULIANO CONSTANTINO
PRESIDENTE
CEDENTE

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



OFÍCIO Nº 070/2025.

Flor da Serra do Sul – Paraná, 25 de Abril de 2025.

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº. 95.589.271/0001-30, com sede na Rua João Arisi, nº 115, na Cidade de Flor da Serra do Sul/PR, fone: (46) 3565-1132/3565-1101, e-mail: planejamento@fssul.pr.gov.br, por seu Prefeito Municipal, VALMOR FELIPE JUNIOR, que este subscreve, vem, por intermédio do presente, **SOLICITAR** a disponibilização de uma sala nas dependências do primeiro Piso da Câmara de Vereadores para que seja instalado o Posto de Atendimento do DETRAN/PR de Flor da Serra do Sul, pois onde hoje estão alocadas estas atividades, terá que ser demolido para construção da Nova UBS(Unidade Básica de Saúde).

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Srº.
Juliano Constantino
Presidente da Câmara de Vereadores
Flor da Serra do Sul – PR.

Câmara Mun. de Vereadores
Flor da Serra do Sul - PR
Protocolo nº 049/2025
25/04/2025 15h33
fuo



OFÍCIO Nº 007/2025

Flor da Serra do Sul – Paraná, 29 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Juliano Constantino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Flor da Serra do Sul – PR

Assunto: Solicitação de espaço para instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a possibilidade de alocação de uma sala nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para a instalação da Secretaria Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul.

A solicitação justifica-se pela necessidade de um espaço que ofereça melhores condições de acessibilidade, localização central e estrutura adequada para o atendimento ao público em geral, especialmente pais, responsáveis e membros das equipes escolares. A instalação da secretaria nas dependências da Câmara proporcionará maior eficiência no atendimento, além de facilitar o acesso da comunidade aos serviços prestados por este órgão.

Certo de contar com sua habitual atenção e sensibilidade às necessidades da educação do nosso município, desde já agradecemos pela consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou adequações necessárias.

Andressa Iurko
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 125/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.589.271/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO R JOAO ARISI	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.618-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANEJAMENTO@FSSUL.PR.GOV.BR	TELEFONE (46) 3565-1132/ (46) 3565-1101
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 13:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035962789-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.589.271/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
CNPJ: 95.589.271/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:50 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **7261.4FAD.20A2.E036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.589.271/0001-30

Certidão n°: 6671556/2025

Expedição: 05/02/2025, às 10:02:08

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.589.271/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.589.271/0001-30
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Endereço: AVENIDA FRANCISCO PERONDI / CENTRO / FLOR DA SERRA DO SUL / PR / 85618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041111130599963816

Informação obtida em 11/04/2025 15:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br